



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

ADENDA DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em Direito, casado, natural da freguesia de Travancas e concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 14 de setembro de 2023;

E

Segundo: **ASSOCIAÇÃO DA BANDA MUSICAL DE LOIVOS**, com o NIPC 501729453, com sede na Estrada Municipal 311, 5425 – 053 Loivos, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Pedro Alexandre Soares Batista, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], válido até [REDACTED] .

Fundada em 1826, a Associação da Banda Musical de Loivos, tem vindo a desenvolver, ininterruptamente, uma ação promotora da música numa região.

Ao longo dos quase dois séculos da sua existência, a BML soube construir uma reputação de qualidade, entrega e paixão pela música.

Atualmente, a BML é composta por cerca de 60 elementos, na sua maioria jovens, que conciliam a sua vida profissional com a atividade musical nesta banda.

Considerando que, por deliberação camarária de 14/09/2023, foi aprovada a Proposta nº 109/GAPV/2023, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2023;

A celebração da presente adenda ao Protocolo de Desenvolvimento Cultural, rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto e finalidade)

Constitui objeto da presente adenda ao Protocolo Desenvolvimento Cultural, que a Associação da Banda Musical de Loivos, apresentou a este Município, referente à execução do concerto integrado no projeto “9 Aldeias, 1 Povo”

Cláusula 2ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades culturais titulado pelo presente Protocolo produz efeitos no ano de 2023.



MUNICÍPIO DE CHAVES

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3ª

(Indicadores de realização)

No âmbito da atividade objeto da presente adenda ao protocolo de desenvolvimento cultural é definido o seguinte indicador:

1. Realização de um concerto denominado “9 aldeias 1 povo”: mínimo uma ação/concerto.

Cláusula 4ª

(Indicadores de resultados)

Ações	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultados	Meios de verificação
3 – Concerto “9 aldeias 1 povo”	- Nº mínimo de ações/concertos;	1	– Relatório de execução;

Cláusula 5ª

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais)

1. A Comparticipação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves à Associação da Banda Musical de Loivos, é de 5.000,00 € (cinco mil euros) para a realização de um concerto com a banda filarmónica e grupo coral, denominado concerto “9 aldeias e 1 povo”.

1.1 A liquidação do apoio em causa será realizada na sua totalidade aquando da assinatura da adenda do Protocolo de Desenvolvimento Cultural, sendo suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.01.; compromisso nº 2446/2023 de 11/09/2023.

2. Apoio em espécie a conceder à segunda outorgante, através da utilização a título gratuito do pavilhão gimnodesportivo municipal de Chaves, no dia da realização do concerto “9 aldeias 1 povo” e a cedência, transporte, montagem e desmontagem de estrados e cadeiras por parte do Município de Chaves.

Cláusula 6ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação Cultural Banda Musical de Loivos, será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT PT50 0045 2236 40274293795 29.

Cláusula 7ª

(Enquadramento legal)

1. A presente adenda fica sujeita aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo) e aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

2. De acordo com a alínea c), do n.4, do artigo 5 do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, ao presente contrato programa não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos;

3. De acordo com o artigo 290-A do D.L. nº111-B/2017, de 31 de agosto que aprova o Código dos Contratos Públicos, é mantido o Gestor do Contrato do contrato inicial.

Cláusula 8ª
(Obrigação da transparência)

1. O segundo outorgante deve dar cumprimento às seguintes obrigações essenciais:

- a) Apresentação de relatório sobre a boa execução da atividade, no prazo de 30 dias;
- b) Apresentação de documentos contabilísticos correlacionados, com as respetivas atividades constante do programa, e que são objeto de financiamento da autarquia;
- c) Consagração de um dever de informação geral, junto do gestor do contrato, sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato;
- d) Obrigação de divulgação nos materiais comunicacionais do apoio do Município à atividade apoiada.

Cláusula 9ª
(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos imediatos.

Chaves, 22 de setembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Direção da Associação da Banda Musical de Loivos,

Contrato nº 90-DIV/2023